DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8960/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22593/2017
PROTOCOLO	: 1855212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO Nº 112/2017
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SERE UTILIIZADOS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS PELAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.
VALOR	R$ 205.669,44
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato n. 112/2017, oriundo do Pregão Presencial n. 30/2017, entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa RCA SAÚDE E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar a serem utilizados nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais pelas unidades de saúde pública do Município de Jaraguari/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8122/2018, resultando na **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 112/2017), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2017, com aplicação de multa ao responsável Sr. Waldeli dos Santos Rosa (titular a época), no valor de 16 (dezesseis) UFERMS por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.FEK- 6512/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente

quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 30 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 28).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC